



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1169

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Outros atos administrativos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1169

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA Nº 3.117/2021, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

“Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo para Apuração de Irregularidades na Conduta de Servidor Municipal.”

ANGELA MARIA BUSNARDO, Prefeita do Município de Pirangi, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 40, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que

CONSIDERANDO que, por obrigação funcional e por sua autoridade constituída, a Prefeita determinou a cada Diretoria, Divisão e Setor da administração municipal, que apresentassem todas as informações relativas a pessoal e contratos vigentes, com a específica finalidade de conhecer as condições de legalidade, legitimidade, licitude, e vigência dos servidores municipais efetivos e temporários, concursados, em comissão e de livre nomeação;

CONSIDERANDO que, por meio do Ofício nº 008/2021, a Diretora da Escola Estadual “Maestro Villa Lobos”, R.A.P.C., comunicou à Prefeita que o Servidor Municipal J.V.S. mantém acúmulo neste Município, nos cargos efetivos de Professor, e de Diretor, na Casa da Criança “Cônego Aquiles”;

CONSIDERANDO que, segundo a informação trazida, o servidor municipal cumpre Jornada integral de 200 (duzentas) aulas mensais naquele estabelecimento de ensino;

CONSIDERANDO que, consta do Ofício referido que o servidor soma 437 (quatrocentos e trinta e sete) dias de afastamento, por licença saúde, em três anos, sendo 124 (cento e vinte e quatro) dias em 2018, 113 (cento e três reais) em 2019, e 200 (duzentos) em 2020;

CONSIDERANDO que, a falta de assiduidade tem forte atuação na perda de eficiência e queda da produtividade,

e é punida severamente no ramo privado, por trazer prejuízo e danos ao empregador;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, a administração pública obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO, a negligência reiterada ao desempenhar funções, que indique desleixo ou desmazelo, enseja rescisão por justa causa, como previsto na alínea e do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 11 da Lei nº 8.429/92, qualquer ação ou omissão, praticados por qualquer agente público, que causa lesão ao erário, que enseje perda patrimonial, apropriação, ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades, pode constituir ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 10º da Lei nº 8.429/92, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública;

CONSIDERANDO que, os atos do servidor identificado necessitam de apuração e profunda análise, uma vez que, conhecendo dos fatos, se a Prefeita não tomar as providências cabíveis, poderá vir a responder por prevaricação e, solidariamente, por improbidade administrativa;

Por ser de relevante interesse social e a Bem do Serviço Público,

RESOLVE:

Artigo 1º - DETERMINAR a abertura de regular processo administrativo de sindicância contra o servidor municipal J.V.S., para a apuração de possível prática atentatória à dignidade do serviço público, por infração ao artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, em face de conduta negligente e desídia no exercício da função, que, uma vez configurada, pode implicar em improbidade e ato de improbidade, passíveis, inclusive de exoneração por justa causa

Parágrafo Único - Caberá a Comissão Processante



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1169

Página 3 de 5

Permanente, criada pela Portaria nº 3.071/2021, 08 de janeiro de 2021, todos os trabalhos de investigação, coleta de provas, oitiva de testemunhas, perícias, e tudo o quanto for necessário a precisa elucidação dos fatos.

Artigo 2º - Em face de não haver no Município de Pirangi, regime jurídico próprio, A Comissão Processante obedecerá, subsidiariamente, aos ritos estabelecidos na Lei Federal nº 8.112/90, no que couber.

§1º - A Comissão Processante terá o prazo de 60 (sessenta) dias para concluir seus trabalhos, contados da data da efetiva instalação do Processo Administrativo de Sindicância.

§2º - A Comissão Processante poderá requisitar a contratação de expertos e profissionais (perícia) cuja especialidade possibilite análise mais profunda e precisa de elementos e documentos que contribuam na elucidação dos fatos investigados.

Artigo 3º - Objetivando garantir que a Comissão Processante alcance, com autonomia e liberdade, o objeto do presente processo administrativo de sindicância, fica determinado o afastamento cautelar do servidor investigado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis se demonstrada, fundamentadamente, a necessidade, por igual período.

Artigo 4º - Ao final do prazo estabelecido no §1º, do Artigo 2º, em se concluído os trabalhos, a Comissão Processante poderá requerer, à autoridade solicitante, prorrogação de prazo, por deliberação unânime dos membros, desde que demonstre de forma fundamentada, a necessidade, justificando.

Artigo 5º - Concluídos os trabalhos, a Comissão Processante apresentará à autoridade solicitante, RELATÓRIO DETALHADO do que for apurado, com as considerações sobre os fatos, e PARECER FINAL, recomendando as medidas que entende cabíveis e aplicáveis.

Pirangi/SP, 26 de fevereiro de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita do Município de Pirangi/SP

Outros atos administrativos

PORTARIA Nº 3118/2021, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO NOVO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRANGI

ANGELA MARIA BUSNARDO, Prefeita Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, e, em conformidade com o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 3º, da Lei Municipal nº 1593/2002 de 24 de Abril de 2002;

RESOLVE

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Pirangi, criado pela Lei nº 1593/2002 de 24/04/2002, fica constituído, para o quadriênio, com a seguinte composição:

DOIS REPRESENTANTES GESTORES DA SAÚDE:

Titular: Nelciane Mestriner – CPF: 285.480.058-31

Suplente: Jaqueline Laurinda Bernardes Nobre – CPF: 344.154.728-42

Titular: Jean Navarro Campos – CPF: 158.299.418-80

Suplente: Gilda de Fátima Pereira – CPF: 126.536.058-80

DOIS REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA SAÚDE:

Titular: Gisele Pegorallo Barbosa – CPF: 314.992.128-79

Suplente: Neuzeli Pereira Vicente Hernandez – CPF: 158.298.928-12

Titular: Edson Luis Gomes – CPF: 056.036.218-85

Suplente: Alessandro Júnior Pantaleão – CPF: 373.378.628-90

DOIS REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE:

Titular: Lucimara Cristina Lombardo Sangregório – CPF: 214.281.288-08



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1169

Página 4 de 5

Suplente: Ana Cláudia da Silva – CPF: 301.169.098-70

Titular: Selma Pereira de Almeida – CPF: 131.935.658-30

Suplente: José Augusto Gotardi Albani – CPF: 130.542.438-77

DOIS REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA ÁREA DA SAÚDE:

Titular: Monalice Zanini – CPF: 281.912.558-12

Suplente: Andréia da Silva Barbosa – CPF: 290.548.618-00

Titular: Gislene Aparecida de Souza – CPF: 406.807.198-57

Suplente: Johnatan Felipe Pereira – CPF: 432.477.978-31

OITO REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS:

Titular: Cristiane Aparecida Dicares dos Santos – CPF: 290.860.048-06

Suplente: Angelita Bacalhau Vieira – CPF: 215.563.928-77

Titular: Michele Sala – CPF: 345.036.388-31

Suplente: Fátima Regina Roveri Sabião – CPF: 043.124.438-31

Titular: Silas Minicheli Cola – CPF: 052.909.068-39

Suplente: Natieli de Brito Martins – CPF: 440.887.918-51

Titular: Selenita Cristina Rissi Vieira – CPF: 088.016.668-10

Suplente: Ana Maria Primo – CPF: 413.996.428-63

Titular: Helena Donizete Pavarina Gomes – CPF: 121.787.738-00

Suplente: Denise dos Santos Perles – CPF: 171.690.658-00

Titular: Rogério Ettore Ferracine – CPF: 377.674.228-36

Suplente: Jaqueline Aparecida Gomes – CPF: 355.123.318-76

Titular: Jaqueline Pereira da Silva – CPF: 448.568.918-20

Suplente: Ewerton Carreira – CPF: 196.443.558-73

Titular: Suplente: Gabriel Rissi Vieira – CPF: 400.239.858-79

Suplente: Eduardo Henrique dos Santos Perles – CPF: 453.622.358-42

Parágrafo único – Os membros acima nomeados escolherão seu Presidente, Vice-presidente e Secretário, em reunião a ser convocada pela Diretoria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Ao Conselho Municipal de Saúde, constituído no artigo anterior, compete:

I- Atuar na formação de estratégias e no controle da política de saúde, incluídos aos seus aspectos econômicos e financeiros, que serão fiscalizados mediante o acompanhamento de execução orçamentária;

II- Articular-se com os demais órgãos colegiados do Sistema Único de Saúde, das esferas governamentais federal e estadual;

III- Organizar e normatizar Diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Saúde, estabelecida na Conferência Municipal de Saúde, adequando-as à realidade epidemiológica e a capacidade organizacional dos serviços;

IV- Propor adoção de critérios que definam padrão de qualidade e melhor resolutividade das ações e serviços de saúde, verificando, também, o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;

V- Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação de recursos;

VI- Analisar e deliberar as contas dos órgãos integrantes do SUS;

VII- Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde do Município

VIII- Examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021

Ano VI | Edição nº 1169

Página 5 de 5

de saúde, bem como apreciar a respeito de deliberação do Colegiado;

IX- Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, prestado à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas, integrantes do SUS no município, impugnando aqueles que eventualmente contrariam as Diretrizes da política de saúde ou a organização do sistema;

X- Incentivar e defender a municipalização de ações, serviços e recursos de saúde como forma de descentralização de atividades;

XI- Solicitar informações de caráter operacional técnico-administrativo, econômico-financeiro, de estão de recursos humanos e outros que digam respeito à estrutura e ao licenciamento de órgãos públicos e provados, vinculados ao SUS;

XII- Divulgar e possibilitar o amplo conhecimento do SUS no município, à população e às Instituições Públicas e Privadas;

XIII- Definir os critérios para a elaboração de contratos ou convênios, entre o setor público e as entidades privadas, no que tange à prestação de serviço da saúde;

XIV- Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior e acompanhar e controlar seu cumprimento;

XV- Estabelecer Diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços públicos e privados no amplo do SUS;

XVI- Garantir a participação e o controle comunitário, através da sociedade civil organizada, nas instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde;

XVII- Apoiar e normatizar a organização do Conselho Comunitário de Saúde;

XVIII- Promover articulações com os órgãos de fiscalização e do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil, para definição e controle dos padrões éticos, pra pesquisa e prestação de serviços de saúde;

XIX- Promover articulação entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com a

finalidade de propor propriedades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do SUS, assim como à pesquisa e à cooperação técnica a essas instituições;

XX- Elaborar e aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Saúde e as propostas de suas modificações, bem como encaminhá-lo à homologação do Executivo Municipal;

XXI- Outras atribuições estabelecidas em normas complementares;

XXII- Solicitar a convocação da Conferência Municipal de Saúde, no mínimo a cada dois anos.

Artigo 3º- Todas as atividades serão desenvolvidas e executadas sem ônus para a Prefeitura, sendo a função dos membros do Conselho Municipal de Saúde considerada de interesse público relevante.

Artigo 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Pirangi, 26 de Fevereiro de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrada e a mandada publicar, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirangi, na data de sua edição, nos termos do artigo 58 da Lei Orgânica do Município.

WELLIGTON ROGÉRIO PIÇUTI

Diretor de Administração.